



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 524, DE 2011**

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO/2011**

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 524, de 28 de janeiro de 2011, que “altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea 'h' do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993”.

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 524, DE 2011**

### **I – PRELIMINARES**

---

Em 2 de julho de 2010, o então Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 493, de 2010, com força de lei, posteriormente convertida na Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, que, entre outras providências, autorizou os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de janeiro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 29 de junho de 2010, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea “h” da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso III, daquela lei.

### **II – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 524, DE 2011**

---

Com fulcro no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, a Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 524, de 28 de janeiro de 2011, e a submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

A proposição sob exame altera a Lei nº 12.337, de 2010, para autorizar os órgãos que especifica a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de janeiro de 2011, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea “h”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso II, da mesma lei, conforme quantitativo de contratos por órgãos e entidades relacionados a seguir.

ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANT.
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	81
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP	5
Ministério do Meio Ambiente	31
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis – IBAMA	16
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes	13

Os contratos passíveis de prorrogação, tratam de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com organismos internacionais, que demonstram ser de fundamental importância para a execução de ações nas áreas de meio ambiente e educação. Encontram-se, portanto, em consonância ao disposto no art. 2º, VI, alínea “h”, da Lei nº 8.745, de 1993, à seguir reproduzido.

*“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

.....  
*VI – atividades:*

.....  
*h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.*

.....”

Aliás, a proposição sob comento apenas altera o prazo limite, inicialmente adotado pela Medida Provisória nº 493, de 2010, para determinados contratos por tempo determinado que se encontravam em vigência em 31 de janeiro de 2011, uma vez que o prazo anteriormente adotado se encontrava próximo de se esgotar, mantidas as demais disposições.

### III – EMENDAS

À Medida Provisória nº 524, de 2011, foram apresentadas duas emendas. A primeira inclui parágrafo ao art. 3º, da Lei nº 12.337, de 2010, alterado pela Medida Provisória, determinando a publicação no Diário Oficial da União dos contratos prorrogados nos termos da referida lei. A segunda emenda acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Elaborado por:

PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI  
 Consultor Legislativo  
 Área VIII – Administração Pública